



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS OEIRAS
Rua Projetada, S/N., Uberaba II, OEIRAS / PI, CEP 64.500-000
Fone: (89) 3462-3386 Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 11/2021 - DG-OEIRAS/CAOEI/IFPI, de 23 de novembro de 2021.

**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) COORDENADOR(A) DAS
COORDENAÇÕES DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADO AO MÉDIO,
TÉCNICO CONCOMITANTE SUBSEQUENTE, BACHARELADO EM
ADMINISTRAÇÃO E LICENCIATURA EM FÍSICA**

NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO IFPI/CAMPUS OEIRAS

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS OEIRAS, do Instituto Federal do Piauí, por meio da Comissão Eleitoral e no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas, **dias 25 de novembro a 01 de dezembro de 2021**, as inscrições de candidatos(as) a Coordenador(a) dos Cursos Técnicos Integrado ao Médio, Técnico Concomitante Subsequente, Bacharelado em Administração e Licenciatura em Física, considerando o que dispõem a Portaria IFPI no 1.398, de 15 de maio de 2015; o § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012; e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no. 8.112/90 e suas alterações e as disposições do Decreto no. 1.171/94 com as modificações feitas pelo Decreto no 6.028/2007.

DO QUADRO DE VAGAS

Art. 1º. Serão disponibilizadas as seguintes vagas:

| Cargo | Nº de Vagas |
|---|--------------------|
| Coordenação do Curso Técnico em Informática | 01 |
| Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária | 01 |
| Coordenação do Curso Técnico em Comércio | 01 |
| Coordenação do Curso Técnico em Administração | 01 |
| Coordenação da Área Base Comum | 01 |
| Coordenação do Curso Licenciatura em Física | 01 |
| Coordenação do Curso Bacharelado em Administração | 01 |

Art. 2º. Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenação de Curso do IFPI Campus Oeiras, nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, combinado com a Portaria IFPI no 1.398, de 15 de maio de 2015, o docente que:

I – possuir curso de graduação, para coordenação de cursos técnicos de nível médio e superior;

II – possuir formação acadêmica na área do curso e atuar no mesmo.

Art. 3º. Poderá candidatar-se a cargo de Coordenação da Área Base Comum o docente que pertence ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotado e em efetivo exercício na Coordenação da Área Base Comum.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Os candidatos têm o direito de se inscrever, encaminhando o formulário para o e-mail da comissão eleitoral (comissaoeleitoraloeiras@ifpi.edu.br), através de comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos nos artigos 2º e 3º deste Edital.

§1º. Os candidatos, ao se inscreverem, deverão enviar para o e-mail da Comissão Eleitoral os diplomas e/ou certificados que atendam às exigências dos artigos 2º e 3º deste Regulamento.

§ 2º. Os candidatos deverão apresentar, também, certidão expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus, na qual conste que não tenham sido condenados por nenhuma infração disciplinar, conforme previsto no art. 142 da Lei 8.112, de 08/12/1990, que trata do Regime Jurídico Único – RJU, ou não tenham tido condenação penal.

Art. 5º. A inscrição dos candidatos processar-se-á por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no Anexo II - Requerimento de Registro de Candidatura que deverá ser preenchido e encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral, no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Local deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições deste Edital.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela Comissão Eleitoral Local no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.

Art. 7º. A ordem dos nomes, assim como os números a serem utilizados no processo eleitoral serão definidos pela Comissão Eleitoral Local, e informada aos candidatos.

DA PROPAGANDA LEITORAL

Art. 8º. A partir da data constante no Anexo I - Calendário Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do campus.

Art. 9º. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de o candidato incorrer nas punições previstas no art. 18, bem como da não homologação do resultado final da eleição.

Art. 10. Os candidatos(as) deverão promover suas campanhas exclusivamente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do

Campus, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 11. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover a campanha.

Art. 12. Considerando a situação causada pela Pandemia da COVID-19, poderão ser utilizados também os e-mails institucionais para promover a referida campanha. Nesse sentido, cada candidato(a) poderá enviar, no máximo, um e-mail para os grupos de e-mail institucional do IFPI/CACOEI, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha e cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, sem anexos.

Art. 13. O(A) candidato(a) destinará os e-mails aos servidores do campus sob supervisão e controle da Comissão do Processo Eleitoral.

Art. 14. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais.

Art.15. O conteúdo do material produzido para campanha não poderá, sob qualquer pretexto:

I - Conter expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade;

II - Comprometer a higiene e a estética do campus;

III - Comprometer as atividades da Instituição, no caso dos docentes e servidores técnicos administrativos em educação;

IV - Comprometer as atividades do processo de ensino e aprendizagem, no caso dos docentes e discentes.

Art. 16. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários e por eles financiada.

Art. 17. O(A) candidato(a) de chapa infrator(a) das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido(a), a juízo da Comissão Eleitoral, com as penalidades abaixo, na seguinte graduação:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha;

IV - Cassação da inscrição.

DOS VOTANTES

Art. 18. São votantes para os cargos de Coordenador de Curso Técnico:

I - os servidores docentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do campus;

II - os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no campus;

III- os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes e subsequentes, vinculados ao curso do campus.

Art. 19. São votantes para os cargos de Coordenador de Curso Superior:

I - os servidores docentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do campus;

II - os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no campus;

III- os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes e subsequentes, vinculados ao curso do campus.

Art. 20. São votantes para o cargo de Coordenador de Área Base Comum

I - os servidores docentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do campus;

II - os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no campus;

III- os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes e subsequentes, vinculados ao curso do campus.

Art. 21. A Comissão Eleitoral Local solicitará à Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria do IFPI a lista dos servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 22. A Comissão Eleitoral Local solicitará ao Controle Acadêmico do campus a lista dos discentes regularmente matriculados nas diversas modalidades.

Parágrafo único. As listas dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes que comporão a relação de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no Anexo I - Calendário Eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 23. O processo democrático de consulta para os cargos de Coordenação dar-se-á em turno único.

Art. 24. O voto será direto, facultativo e secreto.

§ 1º. Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico-administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

§2º. São considerados votos válidos o total de votos apurados, descontados os em branco e os nulos.

Art. 25. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art. 12 e 13 da Lei n.o 11.892/2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto n.o 6.986/2009.

I - Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

II - O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$TVC = [(1/3 \times (VDo/NDo)) + (1/3 \times (VTa/NTa)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$ Onde:

- TVC: Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a);
- VDo: Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de docentes;
- NDo: Número de eleitores aptos a votar no segmento de docentes;
- VTa: Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de técnicos-administrativos em Educação;
- NTa: Número de eleitores aptos a votar no segmento de técnicos-Administrativos em Educação;
- VDi: Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de discentes;
- NDi: Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

Art. 26. O Sistema de Votação Online adotado pela Comissão do Processo Eleitoral, será por meio de formulário eletrônico (Google Forms) a ser encaminhado, via e-mail institucional, link de acesso ao formulário.

Art. 27. A votação acontecerá no dia **09 de dezembro de 2021, das 08:00h às 20:00h.**

Art. 28. O eleitor deverá assinalar, na opção fornecida pelo formulário eletrônico, apenas 1 (um) candidato de sua preferência.

Art. 29. Serão considerados nulos os votos assinalados no item “voto nulo”, disponibilizado no formulário.

Art. 30. Será anunciado o resultado final das eleições no dia **13 de dezembro de 2021**, até as 18:00h, no site do IFPI (www.ifpi.edu.br), através de documento assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 31. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFPI Campus Oeiras e, na persistência, o que possui maior idade.

Art. 32. Será disponibilizado um computador no Campus no dia da votação para os discentes que não tenham meios eletrônicos para exercer seu voto possam fazer presencialmente adotando todas as medidas de biossegurança.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral Local deverão acompanhar durante o horário da votação os discentes que optarem por votar de forma presencial.

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 33. Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I – todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício no IFPI campus Oeiras;

II – todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, de graduação, regularmente matriculados.

Art. 34. O recurso ou a impugnação serão interpostos à Comissão Eleitoral Local, para o e-mail da comissão, no horário de 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:30h, e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso, ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art. 35. O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I – fora do prazo;

II – não requerido ao órgão competente;

III – por quem não seja legitimado; e

IV – após exaurida a competência da Comissão Eleitoral Local ou da Diretoria.

Art. 36. Após a interposição do recurso ou impugnação, a Comissão Eleitoral Local poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada à mesma ampla divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Integram este Edital os ANEXOS I (Cronograma Eleitoral) e II (Requerimento de Registro de Candidatura).

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do IFPI Campus Oeiras.

Eduardo Fortes Portela de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral

Paulo Henrique de Carvalho Bueno
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Henrique de Carvalho Bueno, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-OEIRAS-CAMPUS OEIRAS, em 23/11/2021 16:52:27.
- Eduardo Fortes Portela de Carvalho, MEM_LOCAL - COMEL-LOCAL-OEI-CAMPUS OEIRAS, em 23/11/2021 16:42:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 59065
Código de Autenticação: ca632ca4f1



